



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 113 DE 02 DE JULHO DE 2018

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 437/2018

CM-PALMITAL 02/07/2018

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Diretor da Concessionária Auto Raposo Tavares – CART, solicitando a doação de cobertores e agasalhos ao Fundo Social de Solidariedade de Palmital, bem como a realização de parceria com a Prefeitura de Palmital para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito, a ser realizada no mês de setembro.

A presente INDICAÇÃO, visa dar cumprimento ao que foi proposto pelos representantes da CART quando da tramitação do Projeto de Lei que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Concessionária para operação de bloqueio viário (Lei Municipal nº 2.756/16 – doc. anexo).

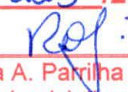
Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de julho de 2018.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 02/07/2018


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
em 03/07/2018
OFÍCIO Nº 223/2018


Rosângela A. Patrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.756 DE 30 DE JUNHO DE 2016=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES -
CART PARA CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E
OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares - CART para construção, sinalização e operação de um bloqueio viário entre a Estrada Municipal de Palmital PMT-371 e o dispositivo do KM 411 da Rodovia Raposo Tavares, com a finalidade de restrição de acesso e saída de veículos na mencionada via cujo tráfego se restringirá a veículos previamente cadastrados na Prefeitura.

Parágrafo único – Ficam desobrigados os cadastramentos dos veículos leves (passeios) licenciados/pertencentes às cidades da comarca do município de Palmital-SP (Palmital, Ibirarema, Platina e Campos Novos Paulista), os quais terão livre acesso.

Art. 2º A construção do bloqueio viário será realizada através da instalação de portão de correr dotado de sistema elétrico para acionamento e sinalização, com metragem mínima, de 7m, podendo ser com 2 (dois) estágios de abertura, nas cores laranja e branco em conformidade com a Resolução nº 160/04 e Deliberação do CONTRAN nº 50/06, com as seguintes descrições:

Instalação necessária - Bloqueio Viário - Palmital	
1	CFTV- RODOVIA
2	CALL BOX
4	REDE DE FIBRA ÓTICA
5	PORTÃO DE CORRER – ACIONAMENTO REMOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



6	INFRA ESTRUTURA – ENERGIA ELÉTRICA
7	DEFENSA METÁLICA E SINALIZAÇÃO
8	AUTOMAÇÃO

Art. 3º Os serviços operacionais se darão da seguinte forma:

I - A fiscalização da zona de restrição de veículos leves e caminhões tem como objetivo, disciplinar a circulação através da sinalização e do controle de acesso aos usuários previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Palmital em conjunto com a CART, coibindo principalmente as irregularidades que já foram registradas como danos ao patrimônio dos munícipes incluindo a faixa de rolamento da estrada em questão, furtos, abandono de animais, lançamento de dejetos e detritos, etc.;

II - A operação e fiscalização de trânsito será realizada no Centro de Controle Operacional – CCO ou na praça de pedágio P04 em palmital, ambos da CART, por um operador qualificado da Concessionária;

III - As autorizações de acesso deverão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Palmital, com anuência da CART, previamente analisadas e encaminhadas ao operador para o acionamento do portão quando necessário;

IV - O operador deverá realizar a fiscalização de circulação de veículos de passeio ou de carga que não estão autorizados, conforme item anterior;

V - Os plantões do bloqueio poderão ser utilizados em regime de 24h de fiscalização ou em situações especiais e temporárias, conforme turno de trabalho aplicado à critério da Prefeitura Municipal de Palmital e anuência da CART;

VI - O atendimento à operação de bloqueio será realizado através do serviço de Call Box a ser instalado junto ao ponto de bloqueio viário que estará em permanente contato com o operador fiscalizador;

VII - A operação de abertura e fechamento do bloqueio e as informações internas e externas sobre o serviço serão analisadas e efetuadas pelo operador que estiver operando o bloqueio viário;

VIII - A confecção de relatório diário de operações de acesso será de responsabilidade do operador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



IX - A fixação de placas, faixas e sinalização de trânsito naquela via será de responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares - CART visando orientação aos usuários quanto a existência e operação do bloqueio;

X - A responsabilidade da implantação do sistema de bloqueio, sistema de controle, reformas estruturais, reparos elétricos e limpeza da área de bloqueio viário será da Concessionária Auto Raposo Tavares - CART.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão pelas dotações orçamentárias da própria concessionária e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 30 de junho de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-